

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de junho de 1999.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE				
459051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		23.729,00	
	TOTAL	1		23.729,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA					
03.054.0296.1310	PLANEJAMENTO E ADM. DOS RECURSOS HÍDRIC		5	23.729,00	
	TOTAL		5	23.729,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE				
459051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		23.729,00	
	TOTAL	1		23.729,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA					
13.054.0458.1153	OBRAS DA BACIA DO RIO TIETÊ		5	23.729,00	
	TOTAL		5	23.729,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10151 7 UN. 3	23.729,00	23.729,00	0,00		
TOTAL GERAL	23.729,00	23.729,00	0,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE				
459051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		23.729,00	
	TOTAL	1		23.729,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA					
03.054.0458.1153	OBRAS DA BACIA DO RIO TIETÊ		5	23.729,00	
	TOTAL		5	23.729,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10151 7 UN. 3	23.729,00	23.729,00	0,00		
TOTAL GERAL	23.729,00	23.729,00	0,00		

DECRETO Nº 44.033, DE 8 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.900.058,00 (Quatorze milhões, novecentos mil, cinquenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de junho de 1999

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
20000	SECRETARIA DA FAZENDA				
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
349014	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		157.100,00	
349030	MATERIAL DE CONSUMO	1		115.000,00	
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		163.000,00	
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		1.342.042,00	
	TOTAL			1.777.142,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA					
03.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.521.762,00	

03.007.0024.2864	INFORMÁTICA	1	4	1.521.762,00	
03.008.0217.2925	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO - ESC. FAZE	1	4	100.000,00	
	TOTAL			1.621.762,00	
20002	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
349014	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		864.256,00	
349027	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		561.700,00	
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		129.630,00	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		592.233,00	
349037	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1		977.000,00	
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		4.801.138,00	
349093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		275.691,00	
	TOTAL			8.201.648,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
03.008.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			3.815.598,00	
	TOTAL			3.815.598,00	

03.008.0042.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	4	4.386.050,00	
	TOTAL			4.386.050,00	
20003	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
349014	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		100.000,00	
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		134.217,00	
	TOTAL			234.217,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		SUPERVISÃO DE CRÉDITO E DO PATRIMÔNIO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
03.008.0042.2403	SUPERVISÃO DE CRÉDITO E DO PATRIMÔNIO			134.217,00	
	TOTAL			134.217,00	

03.008.0042.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	4	100.000,00	
	TOTAL			100.000,00	
20005	COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO				
349014	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1		50.000,00	
	TOTAL			50.000,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
03.008.0042.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			50.000,00	
	TOTAL			50.000,00	

20006	COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO				
349026	DESPESAS MÍDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1		50.245,00	
349027	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		3.544.801,00	
349030	MATERIAL DE CONSUMO	1		66.000,00	
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		18.184,00	
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		57.820,00	
349092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		900.000,00	
	TOTAL			4.637.051,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
03.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			192.250,00	
	TOTAL			192.250,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
03.007.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			4.444.801,00	
	TOTAL			4.444.801,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
03.008.0033.2316	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			14.900.058,00	
	TOTAL			14.900.058,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
20000	SECRETARIA DA FAZENDA				
	TOTAL			14.900.058,00	
JUNHO				7.801.032,00	
JULHO				1.253.040,00	
AGOSTO				1.237.040,00	
SETEMBRO	1.152.038,00				
OUTUBRO				1.152.038,00	
NOVEMBRO				1.152.038,00	
DEZEMBRO				1.152.832,00	

FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA		ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			14.900.058,00	
	TOTAL			14.900.058,00	
JUNHO				13.647.018,00	
JULHO				1.253.040,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10151 7 UN. 3	14.900.058,00	14.900.058,00	0,00		
TOTAL GERAL	14.900.058,00	14.900.058,00	0,00		

DECRETO Nº 44.034, DE 8 DE JUNHO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, e

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação da mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Estado,

Decreta:

Artigo 1º - O "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" - PEAD será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, com a colaboração das demais Secretarias de Estado e participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não-governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Relações do Trabalho da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do PEAD, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

- I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - no fornecimento de cesta básica;
- III - na realização de curso de qualificação profissional.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

- I - situação de desemprego igual ou superior a 1(um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - residência, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, em local próximo de onde o alistado realizará as atividades disponibilizadas pelo Programa;
- III - alistamento de apenas 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar.

Artigo 4º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arribo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

Artigo 5º - A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) na execução das tarefas e 1 (um) na participação em curso de qualificação ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

Artigo 6º - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo único - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiárias dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Artigo 7º - Os órgãos da Administração direta e indireta e as empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, somente poderão utilizar o Programa se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas.

Artigo 8º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 9º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho tomará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e também por meio de entidades participantes do Programa, indicadas no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- 1. datas e horários;
- 2. locais;
- 3. condições de inscrição;
- 4. documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Artigo 10 - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único - Do Edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Artigo 11 - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Artigo 12 - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador.

Artigo 13 - As vagas que surgirem no Programa